



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 56
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades

Página 1617

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Fundo Regional da Coesão

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Rectificação

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 369/2009 de 23 de Março de 2009**

Considerando o pedido de prorrogação de requisição efectuado pelo assistente graduado da carreira médica de clínica geral, Dr. Albano Paulo Dias Lopes Almeida, no sentido de continuar a exercer funções na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Considerando o parecer favorável emitido pela Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Considerando que esta unidade de saúde invoca ter enormes carências de médicos de clínica geral;

Considerando que dos sete lugares previstos no quadro de pessoal da Ilha de São Jorge, apenas cinco estão providos;

Considerando que alguns dos citados profissionais já ultrapassaram os 50 anos de idade, podendo, por esse facto, solicitar a dispensa de trabalho no serviço de atendimento permanente;

Considerando que é imperativo assegurar o Serviço de Atendimento Permanente 24 horas por dia;

Considerando que existe um número significativo de utentes na Ilha de São Jorge fora de lista de médico de família;

Considerando o despacho autorizador proferido por Sua Excelência, a Ministra da Saúde, de 31.12.2008;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial dos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas, decide-se:

1 - Autorizar a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, do assistente graduado da carreira médica de clínica geral, Dr. Albano Paulo Dias Lopes Almeida, do quadro de pessoal do Centro de Mortágua, da ARS do Cento, I.P., para continuar a exercer funções na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

2 - O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009.

10 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DAS COMUNIDADES**

Aviso n.º 81/2009 de 23 de Março de 2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, comunica-se que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional das Comunidades, referentes a 31 de Dezembro de 2008.

16 de Março de 2009 – A Directora Regional, *Rita Machado Dias*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 56/2009 de 23 de Março de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Andebol da Ilha do Faial propõe-se organizar a I Taça Intercontinental de Andebol – Cidade da Horta – Portugal 2009, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, como segundo outorgante, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da I Taça Intercontinental

**JORNAL OFICIAL**

de Andebol – Cidade da Horta – Portugal 2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 44.120,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 19.712,00.
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 480,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Faial, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AAIF, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 74 elementos deslocados de entre atletas, técnicos, árbitros e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

**JORNAL OFICIAL**

3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

4 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 14/2009 de 23 de Março de 2009****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 13 de Outubro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 399, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série de 11/11/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Sporting Clube da Horta tem de se deslocar ao Continente para participar nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março e do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:



JORNAL OFICIAL

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 623.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 52.280,00, sendo:

1 -

2 -

3 -

4 - € 5.180,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 da Taça de Portugal.

21 de Janeiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*.

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 15/2009 de 23 de Março de 2009

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Setembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sport Club Praisense, com o n.º 335, publicado no *Jornal Oficial* n.º 184, II série de 26 de Setembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão – Série C e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão;

Considerando que o Sport Club Praisense tem de se deslocar para participar na 2.^a fase do Campeonato Nacional de futebol da 2.^a Divisão Série C – descida;

Considerando que o Sport Club Praisense, na 1.^a fase do Campeonato Nacional de futebol da 2.^a Divisão Série C, efectuou menos uma deslocação do que o previsto devido à desistência do Abrantes Futebol Clube;

Considerando ainda que face à actualização dos valores tarifários dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, conforme Portaria n.º 1499/2008 de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da*

**JORNAL OFICIAL**

República 1.ª série, n.º 246, é necessário proceder à alteração do valor do apoio para viagens em função das tarifas em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2008;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sport Club Praiense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, devidamente representado por José Tomás Ataíde da Cunha, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Apoios

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 333.256,32, conforme o programa apresentado, é de € 146.366,00, sendo:

- a) € 47.234,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 1.ª fase;
- b) € 30.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 1.ª fase;
- c) € 18.480,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 5.558,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª eliminatória da Taça de Portugal;
- e) € 3.080,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.ª eliminatória da Taça de Portugal;
- f) € 21.472,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 2.ª fase;
- g) € 12.320,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 2.ª fase;

**JORNAL OFICIAL**

h) € 7.392,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão - Série C – 2.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2

06 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Praiense, *José Tomás Ataíde da Cunha*.

FUNDO REGIONAL DA COESÃO
Aviso n.º 82/2009 de 23 de Março de 2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Fundo Regional de Coesão, a lista de antiguidade do pessoal do quadro afecto a este Fundo, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Jornal Oficial*, em conformidade com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do citado diploma.

13 de Março de 2009. - A Presidente do Conselho Directivo, *Olga Isabel Clementino do Couto*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 3/2009 de 23 de Março de 2009**

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores –
Eleição para o quadriénio 2008/2011.**

Direcção**Membros efectivos:****Presidente:**

- Dionísio Manuel Correia da Silva Rocha, portador do bilhete de identidade 8312031, emitido a 9.03.2004 pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL****Vice-presidente:**

- Jorge Manuel Medeiros da Silveira, portador do bilhete de identidade n.º 6952130, emitido a 25.01.2001 pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Tesoureiro:

- Arlindo Manuel Ferreira Carapinha, portador do bilhete de identidade n.º 6109996, emitido a 26.09.2000 pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Substituto:

- Roberto Carlos Moreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10750541, emitido a 27.03.2000 pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Registado em 11 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 3, do livro n.º 1

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Rectificação n.º 26/2009 de 23 de Março de 2009

É rectificada a portaria publicada com o n.º 116/2009, no *Jornal Oficial* n.º 42, II série, de 3 de Março de 2009, na página 1188 onde se lê:

“Massinhas Exploração Agro-Pecuária Lda. 1.250,00€

Rua do Outeiro n.º 22 – Arrifes

9500 Ponta Delgada – São Miguel

Francisco Santos P. Azevedo 250,00€

Rua Capitão-Mor n.º 75 – São Mateus

9700 Angra do Heroísmo – Terceira”

Deverá ler-se:

“Massinhas Exploração Agro-Pecuária Lda. 1.250,00€

Rua do Outeiro n.º 22 – Arrifes

9500 Ponta Delgada – São Miguel”

3 de Março de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 140/2009 de 23 de Março de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador António Jorge Silva um apoio financeiro no montante de 140.300,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação H-508-L “Princesa da Horta”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Jorge Silva, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 42.090,00 €, relativa à primeira prestação, para compartilhar nos custos de execução do projecto renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação H-508-L “Princesa da Horta”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Jorge Silva, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008, em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

10 de Março de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 141/2009 de 23 de Março de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador José Herberto da Silva Pereira um apoio financeiro no montante de 25.648,50€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da sua embarcação H-499-L “Salvé Rainha”.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Herberto da Silva Pereira, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um incentivo a fundo perdido no valor de 7.694,55 €, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação H-499-L "Salvé Rainha".

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador José Herberto da Silva Pereira, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 - Frota, Acção 11.3.1 - Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008, em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

10 de Março de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 142/2009 de 23 de Março de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Valentino da Silva Benjamim um apoio financeiro no montante de 121.278,69 €, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação SG-194-L "Nossa Senhora da Boa Viagem".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Valentino da Silva Bejamim, residente no Concelho de Santa Cruz, ilha Graciosa, um incentivo a fundo perdido no valor de 36.383,61 €, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação SG-194-L "Nossa Senhora da Boa Viagem".

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Valentino da Silva Bejamim, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008, em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

10 de Março de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 143/2009 de 23 de Março de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador António Carlos Rodrigues da Silva um apoio financeiro no montante de 49.136,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação LP-735-L “Cavala”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Carlos Rodrigues da Silva, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 14.740,80 €, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação LP-735-L “Cavala”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Carlos Rodrigues da Silva, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008, em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

10 de Março de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 144/2009 de 23 de Março de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 160, I série, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que armador João Victor Carreiro Baganha, solicitou um apoio financeiro com vista à substituição de artes de pesca utilizadas na embarcação VF-104-L “Paixão de Cristo”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Victor Carreiro Baganha, residente no Concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 1.212,00€, para participar nos custos de substituição da artes de pesca da embarcação VF-104-L “Paixão de Cristo”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador João Victor Carreiro Baganha, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008, em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

13 de Março de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Regulamento n.º 6/2009 de 23 de Março de 2009

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 13 de Março do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagoa.

**JORNAL OFICIAL**

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

16 de Março de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagoa**Preâmbulo**

Considerando que os órgãos de poder local constituem a fonte mais próxima da soberania estatal junto dos cidadãos, reconhecidos como os dinamizadores da verdadeira democracia e promotores da real participação dos cidadãos na vida activa da sociedade, e considerando que o futuro das comunidades actuais só poderá ser garantido pelas populações mais jovens e pela sua actuação. Sendo objectivo primordial o incremento de um sentimento generalizado de cidadania junto da Juventude, resolveu o Município de Lagoa (Açores) criar um órgão consultivo que estabeleça uma ligação próxima entre o poder político/esfera pública local e os jovens. Compreensão dos anseios e desejos dos jovens, partilha dos seus ideais e perspectivas e criação de condições para o seu saudável desenvolvimento são as forças motrizes desta intenção. Deixar os jovens construírem o seu próprio futuro é permitir que saiba a posteriori mantê-lo, preservá-lo; Levar a Juventude a participar activamente é assegurar que a imprevisibilidade do tempo futuro seja dirimida, é garantir que a sociedade progredirá, com uma juventude activa e participativa, visando o desenvolvimento, a justiça e igualdade entre todos os cidadãos.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte "*Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagoa*"

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Lagoa (adiante designado por CMJL), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Conselho municipal de juventude

O CMJL é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJL prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II**Composição**

Artigo 4.º

Composição do conselho municipal de juventude de Lagoa

A composição do CMLJ é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município, nos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

1- Poderão ainda ter assento no CMJL outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens;

2- A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJL, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJL, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III**Competências**

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 - Compete ao CMJL emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 - O CMJL deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 - Compete ainda ao CMJL emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJL sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º**Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJL.

2 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJL toda a documentação relevante.

3 - O parecer do CMJL deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º**Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJL acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJL:

a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;

b) Eleger um representante no Conselho Local de Educação de Lagoa.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJL, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJL:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJL acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Local de Educação de Lagoa.



Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJL pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV**Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude de Lagoa**

Artigo 15.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude de Lagoa

1 - Os membros do CMJL identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Local de Educação de Lagoa;
- d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJL;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude de Lagoa

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJL;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJL, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Organização e funcionamento**

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 - O CMJL pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJL pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJL pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 - O plenário do CMJL reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
- 2 - O plenário do CMJL reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
- 4 - Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.
- 5 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJL.

Artigo 19.º

Comissão permanente

- 1 - Compete à comissão permanente do CMJL:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

**JORNAL OFICIAL**

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJL e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJL.

4 - Os membros do CMJL indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJL.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJL e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria.

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 22.º

Publicidade e actas das sessões

1 - Das reuniões do CMJL é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.

2 - As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.

**JORNAL OFICIAL**

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 23.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto por proposta e pela Câmara Municipal de Lagoa, sendo enviado para posterior aprovação à Assembleia Municipal, que deverá deliberar sobre a proposta por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 24.º

Lacunas

As lacunas no presente regulamento são colmatadas pelo disposto na Lei aplicável a este tipo de conselhos. Existindo situações que não estão previstas na Lei, deverão os casos omissos serem submetidos à Assembleia Municipal que deliberará por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Edital, nos termos gerais.